

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto consiste na escolha da proposta mais vantajosa para ministrar os CURSOS DE FORMAÇÃO EM INSPEÇÃO e EM OPERADOR DE AERÓDROMO do AEROPORTO MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

1	ITEM 	ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	00001	00001 Cursos de Segurança da Aviação Civil- AVSEC - CURSO FORMAÇÃO EM INSPEÇÃO DE SEGURANÇA PARA 10 ALUNOS. - CURSO FORMAÇÃO EM OPERADOR DE AERÓDROMO PARA 05 ALUNOS. DESPESAS		
		OPERACIONAIS: Deslocamento terrestre e refeições do contatada. 1.00 SERVIÇO		transporte conta da 21.766,67
 			VALOR TOTAL R\$	21.766,67

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O objeto atenderá o Aeroporto Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Administração, conforme justificativa sumariamente identificada abaixo:
- 2.1.1 A Prefeitura Municipal de Itaituba, através da Secretaria Municipal de Administração faz a gestão do Aeroporto Municipal de Itaituba, que atua para atender a demanda do Município em relação à prestação de serviço de logística da aviação civil, e funciona sob as determinações da Agencia Nacional de Aviação Civil ANAC, órgão do governo federal, que regula e fiscaliza todas as operações praticadas de acordo a Legislação vigente.
- 2.1.2 Considerando que o processo anterior que originou através da Dispensa de Licitação nº 003/2025 foi declarado fracassado (https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/PA/Prefeitura-Municipal-de-Itaituba-1222/DE-003-2025-DL-2025-2025-381449) e pelas necessidades de atender as



exigências do órgão regulador ANAC, solicitamos os cursos de capacitação dos colaboradores do canal de acesso em AVESEC e Operação de Aeródromos.

- 2.1.3 A segurança da aviação civil é um dos pilares fundamentais para garantir a integridade de passageiros, tripulações, aeronaves e instalações aeroportuárias. Nesse contexto, os colaboradores que atuam no canal de acesso desempenham um papel estratégico, pois são responsáveis pelo controle e fiscalização da entrada de pessoas, veículos e bens em áreas restritas dos aeródromos.
- 2.1.4. Para que essa atividade seja executada de forma eficaz e alinhada as normas da Agencia Nacional de Aviação Civil (ANAC), é essencial que esses profissionais realizem a capacitação adequada por meio do curso de Inspeção de Segurança AVESEC e do curso de Operador de Aeródromos.

2.1.5 Alinhamento com Normas da ANAC:

- 2.1.5.1 A Instrução Suplementar (IS) 107-001 Revisão L, publicada pela ANAC, estabelece diretrizes e requisitos mínimos para a formação e atuação dos profissionais que desempenham atividades de segurança da aviação civil. Dentre os aspectos mais relevantes dessa norma, destacam-se:
 - Conformidade com Normas Internacionais
 - A IS 107-001 Revisão L está alinhada com o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) e com as recomendações da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI). Assim, a exigência de capacitação AVSEC para os colaboradores do canal de acesso não é apenas uma formalidade, mas uma necessidade para cumprir regulamentos nacionais e internacionais.
 - Papel Fundamental dos Operadores de Aeródromo
 - Além da segurança AVSEC, o Curso de Operador de Aeródromo é essencial para os colaboradores do canal de acesso, pois permite uma compreensão mais ampla das operações aeroportuárias, incluindo gestão de infraestrutura, normas de tráfego terrestre, sinalização e atendimento a emergências. Isso contribui para um ambiente aeroportuário mais seguro e eficiente.
 - Qualificação Profissional e Responsabilidade Legal



- A IS 107-001 Revisão L destaca que os profissionais que desempenham funções relacionadas à segurança devem possuir formação específica e certificação válida, de modo que o não cumprimento dessas exigências pode resultar em penalidades administrativas e comprometimento da segurança operacional. Investir na capacitação contínua dos colaboradores do canal de acesso é, portanto, uma medida essencial para garantir a conformidade legal e a proteção de todos os envolvidos no ambiente aeroportuário.
- 2.1.6 Diante da complexidade e da importância da segurança na aviação civil, a capacitação dos colaboradores do canal de acesso é um investimento indispensável. Os cursos de Inspeção de Segurança AVSEC e Operador de Aeródromo garantem que esses profissionais estejam preparados para prevenir ameaças, responder a incidentes e operar de acordo com as normas nacionais e internacionais.
- 2.1.7 Assim, ao cumprir as diretrizes estabelecidas pela IS 107-001 Revisão L, as operações aeroportuárias se tornam mais seguras, eficientes e alinhadas aos padrões globais de aviação.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. No objeto descritos no objeto deste Aviso de Dispensa de Licitação, conforme consta nos autos, os cursos encontram-se tecnicamente detalhados, de forma a atender as necessidades do Aeroporto Municipal.
- 3.2. Trata-se de cursos a ser contratado mediante dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. Os serviços pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do artigo 20 da Nova Lei de Licitações nº 14.133 /2021, de 1º de abril de 2021.
- 3.4. A garantia consiste no atendimento pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.
- 3.5. A prestadora dos serviços será responsável pela correção e adequação, que por ventura sejam necessárias em decorrência da aplicação dos cursos objeto deste termo de referência.



3.6. Caso seja necessário a correição ou adequação dos serviços, será por outro, de forma a atender as especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia, sem custo adicional à Contratante.

4. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Município de Itaituba, especialmente, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 4.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 4.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 4.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Município de Itaituba durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.



- 4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Itaituba ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 4.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5. ENQUADRAMENTO:

5.1. Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e de suas alterações vigentes.

6. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

- 6.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
- 6.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços/fornecimento disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.
 - 6.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

6.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

6.5. Entretanto, pelo valor estimado, opina-se por realizar contratação direta, através do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Com relação à Dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - (...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 inquentga(sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

6.7. A denominada dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos diretos e indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória¹.

6.8. A execução do objeto será no prazo de até 6 meses, a contar da ordem de fornecimento.

6.9. Por falta dos cursos ora pretendidos, certamente, o Município de Itaituba sofrerá prejuízos incalculáveis na área aeroportuária de Itaituba, por essa razão recomenda-se a contratação direta para a prestação dos serviços requeridos.



6.10. No caso em questão, o valor dos cursos compreende-se entre a exigência, para contratação direta, prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

7.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

8. VIGENCIA CONTRATUAL

8.1. A vigência será de 8 meses, contados da emissão da Ordem de Serviços, expedida pela Contratante.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a cada etapa de execução dos serviços, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.
- 9.2. Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA, se não estiver de acordos com as condições do aviso de dispensa de licitação eletrônica e do contrato.

10. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

- 10.1. O prazo para início da execução dos serviços será até 15 dias contados da data da emissão da Ordem dos Serviços;
- 10.2. O prazo para a execução total dos serviços será de no máximo 6 (seis) meses consecutivos, contados da emissão da ordem do início dos trabalhos, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela Administração.

11. VALOR ESTIMADO



11.1. As realizadas eletrônicos: pesquisas de preços foram através sites nos https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais portal no https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/#prettyPhoto, porém, por não obter êxito nos sites oficiais, logo, foi necessário realização de pesquisas em empresas habilitadas pela ANAC para prestação dos serviços requeridos, todas anexadas neste processo.

12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com os serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, submetem-se as condições da dotação orçamentária Exercício 2025:

26.781.10122.2.022 – Aeroporto Municipal de Itaituba

Fonte de recurso: 15000000

FINALIDADE – 3.3.90.39.00 – Outros serv. de Terc. Pessoa jurídica

RECURSO: PRÓPRIO

13. DA PROPOSTA

- 13.1 A proposta deve discriminar pormenorizadamente o objeto ofertado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;
- 13.2 Terminar o prazo de entrega dos serviços a ser contratado, a partir da assinatura do contrato ou emissão da Ordem dos Serviços;
- 13.3 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual, Federal ou do Distrito Federal;
 - 13.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação;
- 13.5 A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;



14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

- 14.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO;
- 14.2. Avaliação das especificações apresentadas na proposta com os requisitos do aviso de contratação direta e deste termo de referência. Devendo ocorrer este procedimento na fase de julgamento da proposta de preços.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da dispensa de licitação e da contratação é aquelaprevista no Aviso de Dispensa de Licitação e no Contrato.

RONISON AGUIAR HOLANDA

Agente de Contratação